PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo SEI nº 15.005931/2026-82
INTERESSADOS: Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB/ AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
ASSUNTO: Licitação. Análise das minutas do Edital do Processo Licitatório nº 017/2026 – Pregão Eletrônico 017/2026 para Registro de Preços para prestação de serviços contínuos de vigilância armada convencional, posto 24h, com dedicação de mão de obra exclusiva.

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO COMUM. REGISTRO DE PREÇO. Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021. Lei Municipal nº 19.145/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 37.323/2023, Decreto Municipal nº 37.324/2023, Decreto Municipal nº 37.341/2023, Decreto Municipal nº 37.692/2024, Decreto Municipal nº 29.549/2016, Decreto Municipal nº 37.817/2024, Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 02/2023, Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024. Regularidade formal das minutas do Edital e da Ata de Registro de Preços. Análise jurídica. Regularidade formal do processo.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica requerida pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 663, de 05 de junho de 2024, por conta de demanda da Unidade Administrativa e Serviços Gerais (id. 8726349), e autorizada pelo Diretor Administrativo Financeiro (id. 9054023), acerca da regularidade dos instrumentos constitutivos do **Processo Licitatório nº 017/2026** - **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, tendo por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços contínuos de vigilância armada convencional, posto 24h, com dedicação de mão de obra exclusiva, de acordo com as normas e especificações previstas no Termo de Referência (id. 9053581).

A contratação sob apreço consta no Plano de Compras Anual – PCA, com identificador único de Documento de Formalização de Demanda DFD de número 5010.0087/2026 para as contratações de 2026 (id. 9051464)**.**

Os autos tramitam no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, desenvolvido pela Prefeitura da Cidade do Recife sob o nº 15.005931/2026-82, instruído pelos seguintes documentos, no que importa a presente análise:

1. COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) EMLURB/DPR/DAF/GGAD/UNAS Nº67/2026 (id. 8726349); 2. Anexo DFD 5010.0087.2026 (id. 9051464); 3. Anexo - PCA 2026 (id. 9053182); 4. Anexo Portaria_Ordenador_de_Despesa (1) (id. 9053135); 5. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (id. 9051195); 6. Anexo MAPA_DE_RISCOS_-VIGILANCIA_ARMADA-20.Setembro. (id. 9053134); 7. Termo de Referência (id. 9134400); 8. Anexo - IRP VIGILÂNCIA (id. 9051125); 9. Anexo E-mails_Cotações (id. 9051128); 10. Anexo Cotações públicas e privadas (id. 9051130); 11. Anexo

> Planilha de custos Vigilancia_Atualizada_2026 (id. 9051148); 12. Anexo Planilha_de_custos__Vigilancia_Atualizada_2026-1- (id. 9092155); 13. Anexo MAPA RESUMO_VIGILANCIA-assinado (id. 9092150); 14. Despacho EMLURB/DPR/DAF Nº 518/2026 (id. 9054023); 15. Despacho EMLURB/DPR/DAF/GGAD Nº 325/2026 (id. 9070832); 16. Anexo SCC 5010.0196.2026 (id. 9071444); 17. Despacho EMLURB/DPR/GELI Nº 119/2026 (id. 9072062); 18. Portaria Grupo de Contratação - 002 (id. 9076089); 19. Anexo Relatorio_Qualificação - Economico Financeira_Águia (id. 9076450); 20. Anexo Relatorio_Qualificação - Economico Financeira_Alforge (id. 9076460); 21. Anexo Relatorio_Qualificação - Economico Financeira_Guardsecure (id. 9076471); 22. Anexo Edital_PE.017.2026_VIGILÂNCIA ARMADA 24Hrs (id. 9076156); 23. Anexo Minuta_da_ARP_ Vigilancia Armada (id. 9076157); 24. Despacho EMLURB/DPR/GELI/GC002 Nº 118/2026 (id. 9076731); 25. Anexo RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO (id. 9134155).

Vieram os autos neste órgão de assessoramento jurídico através do **Despacho EMLURB/DPR/GELI/GC002 Nº 118/2026, id. 9076731**, subscrito pelo Agente de Contratação, para análise e manifestação jurídica quanto à contratação em tela, em consonância com o art. 53, Lei nº 14.133, de 2021.

É, em síntese, o relatório.

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Importa ressaltar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, não abrangendo questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Presume-se que as especificações técnicas contidas nos instrumentos de planejamento, assim como na minuta do edital, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor técnico competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor obtenção do interesse público.

Assim, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade demandante com relação ao controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Salienta-se, ainda, que as observações feitas não têm caráter vinculativo, sendo expostas tão somente visando à segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar se acata ou não, tais ponderações.

Não nos compete, portanto, como órgão de assessoramento jurídico, manifestarmo–nos sobre a conveniência e oportunidade da contratação, tampouco sobre aspectos técnicos, extrajurídicos.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que os agentes responsáveis pela autuação verifiquem e zelem para que seja observada a devida instrução dos autos.

No âmbito da Administração Pública Municipal a fase relativa ao **planejamento das contratações** se encontra disciplinada na IN SEPLAG/PCR nº 006/2023, elegendo como **documentos essenciais** para instrução do processo de contratação a seguinte documentação:

> Art. 6º. O processo de contratação deverá ser instruído através do Sistema Eletrônico de Informações da Prefeitura do Recife com, no mínimo, a seguinte documentação:
>
> I - **Autorização prévia** do Chefe do Poder Executivo ou Secretário, nos casos estipulados pela legislação municipal;
> II - **Autorização prévia do Conselho de Política Financeira - CPF**, nos casos estipulados pela legislação municipal;
> III - **Estudo técnico preliminar**, de acordo com a IN SEPLAGTD n° 02/2023;
> IV - **Termo de Referência**, elaborado conforme o art. 11º desta IN, ou, para as demandas por obras e serviços de engenharia, o Anteprojeto ou o **Projeto Básico** e/ou Projeto Executivo;
> V - **Estimativa de preços**, de acordo com a IN SEPLAGTD n° 01/2023 e demais normativos municipais;
> VI - **Formulário de bloqueio de saldo orçamentário** emitido no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira, nos casos estipulados em legislação municipal;
> VII - **Solicitação de Compra ou Contratação** - **SCC**, cadastrada no portal de compras.

Analisando os autos, observa-se a ausência da autorização prévia do Diretor-Presidente desta Autarquia, providência que deverá ser adotada para fins de regularização formal do processo.

A estimativa de preços para o presente procedimento foi elaborada em estrita conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 14.967/2024 e do Decreto Municipal nº 37.817/2024, que regulamentam a pesquisa de preços e contratações no âmbito da Administração Pública do Município do Recife.

A metodologia adotada pela área técnica pautou-se na ampla pesquisa direta de mercado com fornecedores da praça, mediante o envio de solicitações formais por e-mail acompanhadas de Termo de Referência e Planilha de Custos e Formação de Preços, obtendo-se as propostas comerciais de empresas especializadas, a exemplo da NE Segurança Privada Ltda., da Soservi Vigilância Ltda. e da BBC Serviços de Vigilância Ltda., bem como na análise comparativa com preços públicos praticados em Atas de Registro de Preços e contratos vigentes (Processo SEI nº 15.004193/2026-56), tais como o Contrato nº 6.034/2026, celebrado com a empresa Alforge Segurança Patrimonial Ltda., oriundo da Ata de Registro de Preços nº 271/2024.

Essa fundamentação promoveu o comparativo detalhado entre os preços públicos de referência e as cotações privadas coletadas, assegurando a plena compatibilidade dos custos de mão de obra, insumos e encargos com a realidade do mercado local e atendendo rigorosamente ao princípio da economicidade.

Diante do exposto, recomenda-se a complementação dos autos com a obtenção da autorização do Diretor-Presidente, a fim de garantir a plena regularidade e conformidade do processo com os normativos vigentes.

DA APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133/2021/MODALIDADE DA LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO /CRITÉRIO DE JULGAMENTO/MODO DE DISPUTA

À licitação sob apreço se aplica a Lei nº 14.133/2021, que "estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 1º), assim como as disposições legais oriundas da legislação federal e municipal indicadas na ementa deste parecer.

No caso sob apreço, nota-se que a área demandante optou pela modalidade Pregão, na forma eletrônica**,** tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, no modo disputa aberto. A previsão da organização por lotes, no total de 1 lote em ampla concorrência, conforme evidenciado no Anexo A do Termo de Referência – TR (Id. 9134400).

DA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Constam dos autos do processo eletrônico acima referenciado os seguintes expedientes que visam à autorização da abertura do processo licitatório em questão: Resumo de Dados Autorização de Licitação – RDL, id. 9134155; Solicitação de Compras e Contratação – SCC, id. 9051464.

Destaca-se a ausência da Nota de Reserva, da Declaração de Adequação Orçamentária e da manifestação expressa de autorização do Diretor Presidente desta Autarquia para prosseguimento do procedimento licitatório em apreço.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O art. 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelece as regras a serem seguidas pela Administração para realização do **procedimento licitatório,** nesses termos:

> Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório** é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, em como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> I – a **descrição da necessidade da contratação** fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;
> II – a **definição do objeto** para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, **anteprojeto**, **projeto básico** ou **projeto executivo**, conforme o caso;
> III - a **definição das condições de execução e pagamento**, das garantias

exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV – o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
V – a **elaboração do edital** de licitação;
VI – a **elaboração de minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - **a modalidade de licitação**, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX – a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X – a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a **motivação s**obre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Como se vê, a Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório seja caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Fazem parte da **fase de planejamento** da contratação os seguintes artefatos: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Termo de Referência.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar - ETP é: “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”, de acordo com o art. 6º da Lei nº 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 1º da IN nº 02, de 23 de fevereiro de 2023/SEPLG/PCR.

Tal instrumento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a **solução mais adequada**, de modo a permitir a avaliação da **viabilidade técnica e econômica** da futura contratação. O art. 4º da IN nº 02/2023/SEPLAG/PCR, fixa como **elementos obrigatórios**:

I – **Descrição da necessidade** da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II – **Estimativa da quantidade a ser contratada**, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de

escala;

III – **Estimativa dos valores unitários e globais** da contratação, com base em pesquisa de mercado simplificada, acompanhada da memória de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, por qualquer meio admitido em norma municipal, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, avaliar a viabilidade econômica da opção, a qual poderá constar em anexo classificado, nesse caso se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

IV – **Justificativa para o parcelamento ou não** da solução, se aplicável;

V –**Especificar o enquadramento do material ou serviço comum ou especial**, de acordo com as definições dos incisos XIII e XIV, do art. 6º, da Lei nº 14.133, de 2021;

VI – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP acostado no processo eletrônico acima referenciado, id. 9051195, contempla os elementos obrigatórios previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 4º, incisos I, II, III, IV, V e VI da IN SEPLAG/PCR nº 02/2023. Também se encontram justificadas no referido artefato cláusulas não obrigatórias como as elencadas no art. 5º incisos I, II, III, IV, V e VI, da referida IN, tais como: normas referentes à acessibilidade; descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras; Contratações Correlatas; Providências da Administração Prévia à Celebração do Contrato; Resultados Pretendidos.

Da análise do ETP acostado nos autos do processo eletrônico acima referenciado, notadamente quanto aos aspectos legais, sem adentrar no que tange aos aspectos técnicos, ressalto que consta no referido documento a **demonstração dos seguintes elementos:**

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS; 2. ÁREAS DEMANDANTES; 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE; 4. SOLUÇÃO; 5. PLANEJAMENTO; 6. VIABILIDADE.

Vê-se, pois, que o referido trabalho técnico (ETP) atende aos itens relacionados no § 1º do art. 18 da Lei de Licitações e Contratos e ao normativo municipal supramencionado.

DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

O Termo de Referência - TR anexado nos autos, id. 9134400, reproduz as exigências previstas no inciso XXIII, alíneas “a” a “j” do art. 6º da Lei nº 14.133/21, nestes termos:

1.0 DO OBJETO; 2.0 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO; 3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO; 4.0 DA COMPATIBILIDADE COM O PCA; 5.0 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO; 6.0 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR; 7.0 CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA; 8.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; 9.0 DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO; 10.0 DO CONTRATO; 11.0 SUBCONTRATAÇÃO; 12.0 DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS; 13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB; 14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; 15.0 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO; 16.0 DO PAGAMENTO; 17.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMANTÁRIA; 18.0 DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA; 19.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; 20.0 DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO; ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS; ANEXO B -

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS; ANEXO C - INSUMOS DOS SERVIÇOS.

Os elementos desenvolvidos no predito Termo de Referência contém, portanto, os parâmetros e elementos descritivos constantes nas alíneas “a” a “j” do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, de modo a subsidiar os licitantes na formulação da proposta de preço e na apresentação dos documentos de habilitação.

Nas Informações Preliminares do referido TR, a modalidade escolhida da licitação foi o Pregão, na forma eletrônica, para formação de **Registro de Preços**, tendo como critério de julgamento **o menor preço global por lote, no modo de disputa aberto. Objeto de fornecimento de produtos de natureza comum**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado nos termos do disposto no art. 6°, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

DA MINUTA DO EDITAL

De acordo com o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal nº 37.341, de 20 de dezembro de 2023, a elaboração da minuta do edital cabe ao Agente de Contratação, que tomará como base as informações contidas nos **instrumentos de planejamento** elaborados pelo órgão ou entidade demandante. Segundo o art. 25, da Lei nº 14.133/21, o edital deverá conter o **objeto da licitação** e as **regras relativas** à **convocação**, ao **julgamento,** à **habilitação**, aos **recursos** e às **penalidades da licitação**, à **fiscalização** e à **gestão do contrato**, à **entrega do objeto** e as **condições de pagamento**.

A minuta do edital do **Processo Licitatório nº 017/2026** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 017/2026** (id. 9076156), anexado ao processo eletrônico acima referenciado e seus respectivos anexos (art. 25 da Lei nº 14.133/2021), contemplam as cláusulas exigidas no art. 25 da Lei nº 14.133/21, assim como outras que dizem respeito ao procedimento licitatório em si, quais sejam:

> Informações Preliminares; 1.0 DO OBJETO; 2.0 DA PARTICIPAÇÃO; 3.0 DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES; 4.0 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES; 5.0 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA; 6.0 DA NEGOCIAÇÃO; 7.0 DA PROPOSTA FINAL; 8.0 DO JULGAMENTO; 9.0 DA HABILITAÇÃO; 10.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS; 11.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO; 12.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; 13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB E DA CONTRATADA; 14.0 DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO; 15.0 DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME; 16.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO; 17.0 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; 18.0 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO; 19.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL; 20.0 DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO; 21.0 DO REAJUSTE CONTRATUAL; 22.0 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO; 23.0 DOS ANEXOS AO EDITAL; 24.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Após análise da minuta em questão, é possível dizer que os temas nela contidos são adequados e estão em sintonia com o art. 25 da Lei n° 14.133/2021, atendendo às exigências formais da referida Lei, uma vez que as mesmas não ultrapassam os limites da razoabilidade, além de não ter sido permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo do certame.

DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No âmbito Municipal, o Sistema de Registro de Preços está previsto na Lei nº 19.145, de 2023, que dispõe da seguinte forma:

> Art. 1º. Esta lei estabelece normas específicas sobre o **Sistema de Registro de Preços** e sobre a publicidade dos editais de licitações, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Recife, sem prejuízo da aplicabilidade das normas gerais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme já foi dito no Termo de Referência, o sistema de registro de preços mostra-se útil à Administração, pois, além de procurar atingir preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registros de Preços, permite a aquisição conforme a necessidade da área demandante.

Dentre os fatores que tornam tal sistema preferencial aos demais se destacam: quando houver necessidade de compras habituais; quando a característica do bem ou serviço recomendam contratações frequentes; quando a estocagem dos produtos não for recomendável, quer pelo caráter perecível, quer pela dificuldade no armazenamento; quando for viável a entrega parcelada; quando não for possível definir previamente a quantidade exata da demanda; e quando for conveniente a mais de um órgão da Administração.

Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preço torna-se um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, que resulta em vantagens para a Administração, reduzindo sobremaneira a quantidade de procedimentos licitatórios, visto que do referido sistema poderão ser geradas Atas de Registro de Preços, e delas, quando necessário, a formalização de respectivos contratos.

Na minuta da **Ata de Registro de Preços acostada nos autos id. 9076157,** constam as seguintes cláusulas:

> 1. DO OBJETO; 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS; 3. DA VALIDADE DA ATA; 4. DA EXPECTATIVA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO; 5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO; 6. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; 7. DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS/CANCELAMENTO DA ATA; 8. DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO; 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS; 10. CONDIÇÕES GERAIS; 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS; 12. DA PUBLICAÇÃO.

Em linhas gerais a minuta da Ata de Registro atende aos normativos pertinentes.

CONCLUSÃO:

Em razão do exposto, e nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da licitação a ser realizada, é possível dizer que os instrumentos de planejamento, as minutas do edital e da Ata de Registro de Preço atendem as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021, o que permite a este órgão de assessoramento jurídico manifestar-se **FAVORÁVEL** a realização do **Processo Licitatório nº 017/2026**, pretendido por esta Autarquia, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, para Registro de Preços para

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA ARMADA CONVENCIONAL, POSTO 24H, COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, podendo ser dado prosseguimento a fase externa, com a devida publicação do edital e respectivos anexos.

Contudo, recomenda-se, para o adequado saneamento e regularidade do feito, que sejam adotadas as seguintes providências antes da publicação do edital:

a) obtenção da autorização expressa do Diretor-Presidente desta Autarquia para a abertura do processo licitatório;

b) proceder com a emissão da Nota de Reserva pelo setor competente;

c) proceder com a emissão da Declaração de Adequação Orçamentária.

Recife/PE, 06 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO LIMA LAPENDA
Advogada EMLURB
Matrícula nº 454-5
OAB/PE nº 11.383

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO LIMA LAPENDA**, **Advogada**, em 06/10/2026, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9134674** e o código CRC **AAE2AD9C**.

15.005931/2026-82 9134674v1

AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE
Av Governador Carlos de Lima Cavalcante n 9 - Bairro Soledade | CEP 50070-110 - Recife/PE
Site